

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23302.100838/2024-89

2. Descrição da necessidade

Evento COBACI

Capacitação com o evento “Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno (COBACI) 2024 – Políticas Públicas: Entender para Avaliar, Entender para Transformar ”

2.1 O Instituto Federal do Sertão Pernambucano-IFSertãoPE/Reitoria possui em sua estrutura, em consonância com o Sistema de Controle Interno Federal, uma unidade de Auditoria Interna a qual compete desenvolver uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a fim de auxiliar o alcance dos objetivos institucionais, por meio do assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão no âmbito dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de integridade e controles internos, além de apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

2.2 Considerando as Leis nº 8.112/90 e nº 11.091/2005 e suas considerações sobre a capacitação dos servidores, bem como o Decreto nº 5.707/2006, o servidor público goza da prerrogativa de capacitação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

2.3 Os solicitantes desempenham o cargo de auditor, área de atuação que passa por constantes mudanças e atualizações, fazendo-se necessária a adaptação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam nesta área. Ademais, a participação dos servidores é de suma importância para que se dê continuidade à construção e formação necessárias em matéria de auditoria, a fim de se garantir a aplicação das melhores técnicas e ferramentas voltadas para a Auditoria Interna, bem como troca de experiências com os demais auditores internos do Ministério da Educação, possibilitando que venha a desenvolver suas atribuições da forma mais eficaz e eficiente possível.

2.4 Não está disponível no mercado nenhum outro evento que envolva a mesma dinâmica e objetivos do referido Congresso.

2.5 O evento é exclusivo, ofertado apenas pela UNAMEC – União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, com custo de mercado para o nível do evento e contemplando vasto conteúdo, resultando numa capacitação de relevante impacto para os servidores.

2.6 Ao investir na capacitação de seus servidores, o IFSertãoPE busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 839/2011- Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 – Plenário entre outros.

2.7 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum contemple o mesmo tema e que um.

2.8 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.991/2019, Art. 1º no que diz: 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.9 Não obstante, a ação de capacitar é previsão para o desenvolvimento institucional, o qual está previsto como objetivo no PDI 2019-2023 (pag. 28): O03 – Promover a capacitação e qualificação dos servidores.

2.10 Contudo, apesar da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prever tal instrumento, esse não veio em concomitância com as capacitações ofertadas pela Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, pois embora esta Escola do Governo possua em sua grade curso de capacitação com temas gerais relativos à auditoria interna, não atende as necessidades precípuas da Administração já que não trará os conhecimentos aprimorados para os servidores que atuam

diretamente neste setor. Ademais, nas capacitações e notadamente nos Congressos que acontecem em tempo real há tempo hábil para esclarecimentos relativos às dúvidas dos participantes, assim como é possível aprender com comentários da coletividade inserida no processo educativo. Tal não se dá nos cursos autoinstrucionais da ENAP. Relativamente ao curso solicitado, os cursantes participaram em tempo real e presencialmente solicitado, os cursantes participaram em tempo real e presencialmente.

2.11 Conforme o apontado nos itens anteriores, verifica-se a necessidade de participação dos servidores solicitantes no evento em questão, notadamente quanto a um tema em tão grande destaque na governança das organizações daqui para frente e que foi objeto de proposta de fiscalização pelo TCU por meio do Acórdão 1205/2023.

2.12 Ao investir na capacitação de seus servidores o IFSertãoPE busca-se a valorização dos mesmos, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 839/2011- Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 – Plenário entre outros.

2.13 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

2.14 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.991/2019, Art. 1º, no que diz: 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Setores Participantes IFSertãoPE	Quantidades
Auditoria Interna	01
Total de inscrições	01

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Auditoria Interna	Maria Damiana de Araujo Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Dos Requisitos para a Inexigibilidade

4.1.1. A dispensa ou inexigibilidade de licitação configuram medidas de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF). 5.1.2. As hipóteses de inexigibilidade previstas são previstas na Lei nº 14.133/21, cujo teor exemplificativo, conforme destaque, abaixo, tem-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - [...]

II - [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.3. A hipótese de Inexigibilidade é reforçada sobre os requisitos destacados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 704108, publicado em 16/05/05 (Apud PARECER n. 00102/2020/PROC/PFIFISERTÃO/PERNAMBUCANO/PGF/AGU):

A contratação de serviços sem licitação depende, portanto de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13);

2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância que torna inexigível a licitação; e

3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no parágrafo 1º do art. 25). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.

4.1.4. Além disso, o aperfeiçoamento de pessoal, como serviço técnico profissional especializado, é previsto no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

4.1.5. Quanto a singularidade do serviço, é aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

4.1.6. Os três requisitos mencionados no art. 74, §3º, da Lei 14.133/21 (notória especialização, serviço técnico especializado e natureza singular do serviço) também foram consignados na Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2 Dos Requisitos Gerais da Capacitação

4.2.1. Diante da escassez de recursos públicos e otimização dos investimentos, para esta oportunidade de capacitação os quatro servidores interessados realizaram sua associação à UNAMEC, de forma que a taxa de inscrição restou mais vantajosa economicamente para a Instituição por pleitearem a inscrição como associados e não como público em geral, o que acarretará em importante economia.

4.2.3. Demais requisitos, serão informados na descrição da solução.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No mercado, atualmente, existem empresas com especialização em capacitação em cursos referentes à Auditoria Interna, sendo de destaque pelas equipes de instrutores na área: a) ESAFI b) ONE CURSOS c) ENAP d) ABOP e) ENAP

5.2. Contudo, para as temáticas das palestras a serem trazidas no “COBACI 2024 – Políticas Públicas: Entender para Avaliar, Entender para Transformar”, há que se reconhecer a natureza exclusiva da ação de capacitação, pela diversidade e atualidade dos temas a serem tratados de forma condensada durante os dias 07 a 09 de agosto de 2024, o que torna tal oportunidade possivelmente única.

5.3. Conforme levantamento realizado, não foi identificado outro evento de capacitação com temáticas semelhantes aos que serão tratados no solicitado, pelo que não é possível realizar comparativo de valor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A capacitação abrangerá, no mínimo, o seguinte programa:

07/08/2024:

13h30 - Avaliação de Política Públicas, Imperativo para um Serviço Melhor

Fernanda Pacobahyba, Presidente do FNDE.

14h30 - Mesa de Debates: A Avaliação (do Ciclo) de Políticas Públicas Sociais

Cássio Mendes David de Souza, Diretor de políticas públicas Controladoria Geral da União, Marcus Braga, Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais (Segape/MEC) e Marcia Joppert, Avaliadora no Pitzer College.

Mediação: Marília Matsumoto, Presidente da Unamec.

16h - Painel acadêmico - Sistema de Controle Interno: Revisão dos Mecanismos de Controle na Perspectiva da Eficiência da Gestão

Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana, mestre em administração pública,

Auditora do IFMG

17h30 - Desenvolvendo a Liderança e os Soft Skills para uma Melhor Comunicação

Dheymia Lima, Coordenadora de Projetos Corporativos no Banco da

Amazônia- Equipe do Somos Auditores

08/08/2024:

09h - Workshop: Avanços da Inteligência Artificial no apoio à tomada de decisões estratégicas

Flavio Lopes de Moraes, membro da equipe da Coordenação Geral de Governança de Dados da Secretaria de Governo Digital - MGI

10h20 - IA e Auditoria na Prática

Danilo Soares Mont-Nor, Coordenador do MBA de Ciência de Dados Aplicado à Gestão de Negócios da Fucape

11h30 - Monitoramento das recomendações pela auditoria: metodologias e ferramentas

Rosely Costa da Silva Bandeira, Coordenadora de Monitoramento e Acompanhamento da Auditoria Interna da Ufam e Dinorvan Fanhaimpork, Auditor Chefe da Auditoria Interna da Ufam

Mediadora: Debora Ceciliotti Barcelos, auditora da UFPR.

Edilene Lima, Auditora Chefe da Auditoria Interna da UFRR

14h- Empoderamento e capacitação em Gestão de Riscos - Manual para Adesão à Plataforma ForRisco e espaço 'Minuto Gestão de Riscos na UFAM

Maria da Glória Vitória Guimarães, Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Ufam e Thiago Marinho de Sousa, Diretor do Departamento de Estruturação e Processos Institucionais da Ufam

Mediação: Azenilton Melo da Silva, auditor da Ufam

15h - Métricas e Controles

Eduardo Person Pardini, CEO da Crossover

15h40 - Transparência pública e os indicadores do iESGo: vamos falar sobre isso?

Maria Luiza Firmiano Teixeira, mestre em Direito, Coordenadora-Geral da Unidade de Auditoria do IF Sudeste MG

17h - Construção do Planejamento de auditoria participativo

Adriano Augusto de Souza, Auditor Geral Ebserh

17h30 - Metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (IFCE)

Milena Mendes da Costa, Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFCE

09/08/2024

09h - Instâncias de integridade: qual o papel de cada um nesse ecossistema?

Francisco Bessa, Assessor Especial de Controle Interno do MGI

Debatedores: Carlos Yuri Barros de Souza, Corregedor do Ifam; Albefredo Melo, Ouvidor da CGE/AM e Adriano Fernandes Ferreira, Presidente da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal do Amazonas

Moderador: Paulo Marcelo Barbosa, Vice-Presidente da Unamec

11h - O combate ao assédio na política de integridade do Estado do Amazonas

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães, Sub-controladora da CGM-AM

Mediador: Luiz Ferreira Neves Neto, auditor da Ufam

14h30 - Prática de consultoria: a Experiência da Auditoria do IFNMG

Francisco Bessa, Assessor Especial de Controle Interno do MGI

Josiane Fernandes Oliveira, mestre em administração e Auditora-Chefe do IFNMG

15h- Pragmatismo socioambiental, Plano de Logística Sustentável e a efetivação da Agenda 2030

José Gebran Batoki Chad, Procurador do Estado do Amazonas

16h - Identificação e Análise de Riscos da Execução Contratual com a nova Lei de Licitações

Bruno Affonso Dantas, Ouvidor do Ministério das Comunicações

17h- Liderança em Tempos de Trabalho Remoto

Juliana Legentil Ferreira Faria, Diretora Acadêmica da Sociedade Brasileira de Teletrabalho (Sobratt)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme documento de formalização de demanda, foi realizado o levantamento da necessidade de contratação:

Setores Participantes IFSertãoPE	Quantidades
Auditoria Interna	01
Total de inscrições	01

7.2. Para o levantamento, foram considerados outras ações de capacitação em curso, de interesse de outros servidores do setor, conforme planejamento interno.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000,00

8.1. A contratação está estimada em valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a uma inscrição individual, preço apresentado pela UNAMEC – União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação), para uma Carga horária de 24 horas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação é de entrega única, visto ser a execução de um serviço de treinamento/capacitação em período definido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Congresso acontecerá apenas presencialmente na cidade de Manaus-AM, de forma que será necessária a solicitação de diárias e passagens para 01 participante até a referida cidade, viabilizando a participação no evento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a contratação visa atender ao objetivo do PDI 2019-2023 do IFSertãoPE: O03 – Promover a capacitação e qualificação dos servidores.

11.2. Além disso, segue em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Instituição, conforme consulta realizada a Diretoria de Gestão de Pessoas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores da área de auditoria interna e deixá-los previamente preparados para uma possível fiscalização do TCU e CGU com foco nos temas abordados no evento.

12.2. Desenvolver os servidores do IFSertãoPE a partir de treinamento e capacitação, dessa forma, mantendo equipes capacitadas.

12.3. Possibilitar a implementação de boas práticas no IFSertãoPE a partir dos conhecimentos obtidos na ação de capacitação e em contatos decorrentes de networking possibilitados pelo evento.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica a referida contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica a referida contratação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a referida contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para capacitação de servidores do IFSertãoPE.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Certifico de que este Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 9º, da INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

MARIA DAMIANA DE ARAUJO MACEDO

AUDITOR - RT.AUDIN

Despacho: Aprovo este ETP por concluir que os elementos técnicos apresentados resultam na viabilidade da contratação.

FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 18:33:28.